

REGULAMENTO DO

CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS

CNPJ Nº 30.177.946/0001-99

16 de abril de 2024

**REGULAMENTO DO
CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO	3
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	3
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	9
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	11
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	11
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	11
CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS COTAS	12
CAPÍTULO IX – DO RESGATE DAS COTAS	19
CAPÍTULO X – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	21
CAPÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	23
CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA	26
CAPÍTULO XIII – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA	27
CAPÍTULO XIV – DO AGENTE DE COBRANÇA	28
CAPÍTULO XV – DA CUSTÓDIA	28
CAPÍTULO XVI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	30
CAPÍTULO XVII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DA GESTORA, DO DISTRIBUIDOR	30
CAPÍTULO XVIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	32
CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO	33
CAPÍTULO XX – DA ASSEMBLEIA GERAL	45
CAPÍTULO XXI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	48
CAPÍTULO XXII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	50
CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	52
CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO	53
CAPÍTULO XXV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	53
CAPÍTULO XXVI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO	54
CAPÍTULO XXVII – DO FORO	54
ANEXO I – DEFINIÇÕES	55
ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	62
ANEXO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	64
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA A CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO	65

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, contados da Data da 1ª Integralização, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM nº 444, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Profissionais que estejam aptos a investir nesta modalidade de **FUNDO** de investimento.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação vigente e neste Regulamento.

2.2 ESTE **FUNDO** INVESTE EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICA DISTINTAS. O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODERÁ APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO **FUNDO**.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, de prestação de serviços, arrendamento mercantil ou do agronegócio de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação e regulamentação vigente e neste Regulamento, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito, os quais evidenciam e comprovam sua existência e validade. Tendo em vista que o **FUNDO** pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios, nos termos da alínea “a”, do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356. Exemplificativamente, o **FUNDO** poderá, desde que observadas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, aplicar em Direitos Creditórios tais como, mas não limitadamente: Duplicatas, notas fiscais, contratos mercantis de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços, títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos comercial,

industrial, do agronegócio e de prestação de serviços, dentre outros títulos de dívida privada, utilizando-se dos instrumentos disponíveis no âmbito do mercado financeiro, de forma que o **FUNDO** possa ficar exposto a Direitos Creditórios de naturezas diversas, sem compromisso de concentração em nenhum.

3.2.1. Não obstante o item 3.2 acima, os Direitos Creditórios podem, inclusive: (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (ii) resultar de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou (vi) ser de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a **ADMINISTRADORA** apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao **FUNDO** anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a **GESTORA** será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo **FUNDO**. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo **CUSTODIANTE** em nome do **FUNDO**.

3.8. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes não coobrigados, sendo que as

referidas aquisições deverão ser realizadas com as seguintes características:

- a) não contarão com coobrigação do Cedente. Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito;
- b) será realizado um cadastro simplificado do Cedente, composto pelos documentos societários do Cedente, tendo em vista que não haverá coobrigação deste e os Direitos Creditórios serão analisados com base no seu respectivo Devedor;
- c) a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser originada em plataforma eletrônica de negociação de créditos, e assim, formalizada através de Termo de Cessão assinado somente pelo Cedente;
- d) deverá possuir confirmação de recebimento do produto ou serviço, emitida pelo Devedor.

3.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.10. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.11. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.12. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos parágrafos acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.13. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de **fundos** de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.13.1. O **FUNDO** poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.14. Observadas as exceções do Art. 40-A da Instrução CVM 356, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou de coobrigação de um mesmo Cedente até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.14.1. Nos termos do Artigo 40-A da Instrução CVM 356, O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou de coobrigação de um mesmo Cedente, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou,
- c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

3.14.2. Na hipótese da alínea “c” do item 3.16.1 acima, as demonstrações financeiras do Devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada anualmente:

- i) até a data de encerramento do **FUNDO**; ou,
- ii) até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio do **FUNDO**.

3.14.3. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea “c” do item 3.16.1 acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

3.14.4. Relativamente às sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integrem o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista na alínea “c” do item 3.14.1 acima, desde que as Cotas do **FUNDO**:

- i) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das Cotas no mercado secundário; ou,

ii) sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Profissionais.

3.14.5. Na hipótese de que trata o inciso II do item 3.14.4 acima, as Cotas subscritas somente poderão ser negociadas pelo titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os titulares das Cotas, ou caso o titular aliene todas as Cotas subscritas para um único investidor.

3.15. Os Limites de Concentração indicado no item 3.14 acima, bem como os demais limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.16. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.16.1. O **FUNDO** não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **DISTRIBUIDOR**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.17. É vedado ao **FUNDO**:

- a) realizar operações no mercado de derivativos, exceto nas condições previstas na cláusula 3.13.1;
- b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- c) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.18. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.19. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.20. A **ADMINISTRADORA**, exclusivamente com os recursos do **FUNDO**, constituirá uma Reserva de Caixa, cujos recursos poderão ser alocados em Ativos Financeiros, cujo valor deverá ser apurado pela **ADMINISTRADORA** e monitorado pela **GESTORA** em todo último Dia Útil de cada mês calendário, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por

cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** na mesma data, dos dois, o menor.

3.21. Os valores da Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo **FUNDO** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**.

3.22. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1,20}\right)}{\text{VP}}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do **FUNDO** em relação às cessões a serem liquidadas.

3.23. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um). Na hipótese de o Índice de Liquidez verificado for menor que 01 (um), a **GESTORA** deverá calcular o Índice de Liquidez Restrita cujo cálculo será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Restrita} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1,10}\right)}{\text{VP}}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez Restrita.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez Restrita, não incluindo as obrigações do **FUNDO** em relação às cessões a serem liquidadas.

3.23.1. Caso o Índice de Liquidez Restrita fique inferior a 01 (um), a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de

Avaliação. Caso o Índice de Liquidez Restrita seja maior ou igual a 01 (um) deverá ser observado o cálculo do Índice de Liquidez, conforme cálculo disposto no item 3.22, o qual, caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias corridos, a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada Data de Aquisição, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

I - os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, agrícola ou de prestação de serviços, representados por Duplicatas ou Contratos.

II - os Direitos Creditórios deverão ser cedidos ao **FUNDO** à uma taxa igual ou superior à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) (“Taxa Mínima”);

III - os Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, devem atender aos Limites de Concentração abaixo, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos;

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO	Mínimo	Máximo**
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade	0,00%	20,00% do Patrimônio Líquido ou o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o que for menor
Direitos Creditórios de um mesmo Cedente sem coobrigação	0,00%	100,00% do Patrimônio Líquido ou o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o que for menor
Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores	0,00%	100,00% do Patrimônio Líquido
Direitos Creditórios dos cinco maiores Cedentes	0,00%	100,00% do Patrimônio Líquido
Direitos Creditórios representados por CCB	0,00%	0,00%
Direitos Creditórios representados por Contratos	0,00%	20,00% do Patrimônio Líquido

IV - o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

4.2.1. Para fins de verificação dos Limites de Concentração indicados no item 4.2 acima, deverá ser considerado (i) o somatório do percentual de Direitos Creditórios do mesmo Devedor e Cedente, quando tratar-se de mesma pessoa jurídica; e (ii) o Grupo Econômico de cada Devedor e Cedente.

4.2.2. A verificação dos Limites de Concentração indicados no item 4.2 acima, deve considerar como base de cálculo o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.2.3. Para fins de verificação do Prazo Médio da carteira de Direitos Creditórios, serão considerados os seguintes parâmetros: (i) serão considerados os Direitos Creditórios a vencer pelo seu Valor Nominal; e, (ii) será considerado o Prazo Remanescente dos Direitos Creditórios, ou seja, a quantidade de dias corridos entre a data de Vencimento e data da efetiva verificação, dos títulos a vencer.

4.2.4. Não serão considerados, para fins de verificação do Prazo Médio da carteira de Direitos Creditórios, conforme disposto no inciso IV do item 4.2 acima, os Direitos Creditórios representados por Instrumentos de Confissão de Dívida.

4.2.5. O **CUSTODIANTE**, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas no item 4.2. acima.

4.2.6. A **GESTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.7. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **GESTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **GESTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na data da cessão ao **FUNDO**, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

I – a concentração de títulos de um mesmo Devedor (mesmo CPF ou CNPJ) deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

II – a concentração de títulos de um mesmo Cedente coobrigado (mesmo CNPJ) deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

III – o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aquisição pelo **FUNDO**;

IV – os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao **FUNDO** sem direito de regresso ou coobrigação do

Cedente.

4.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.5. A **ADMINISTRADORA** calculará, mensalmente, considerando a data base do último Dia Útil do mês antecedente, o Prazo Médio Ponderado remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO**, considerando-se a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO**.

4.5.1. Não serão considerados, para fins de cálculo do Prazo Médio Ponderado da carteira de Direitos Creditórios, conforme disposto no item 4.5 acima, os Direitos Creditórios representados por Instrumentos de Confissão de Dívida.

4.6. As Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade não serão aplicáveis na hipótese de renegociação de dívida, oriunda dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.

5.2. Os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao **FUNDO** sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente.

5.3. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Diante da amplitude da Política de Investimento descrita neste Regulamento e da potencial diversificação de Cedentes, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes, nos termos da alínea “b”, do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356.

6.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** observará os procedimentos descritos no Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** será

efetuado por meio de boletos bancários, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta do **FUNDO**.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser prestados por Agente de Cobrança contratado pelo **FUNDO**. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo II deste Regulamento.

7.3. Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras).

7.3.1. Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** contratará, a expensas do **FUNDO**, mediante rateio entre os Cotistas, assessores legais especializados.

CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas serão de classe Sênior e Subordinada, sendo que as Cotas Subordinadas são subdivididas em (i) Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão nominativas e escriturais mantidas em contas de depósito abertas pela **ADMINISTRADORA**, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas do **FUNDO**, em nome de seus titulares.

8.1.1. A distribuição das Cotas do **FUNDO** será realizada pela **ADMINISTRADORA**, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

8.1.3. É facultado à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais, sendo certo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

8.1.4. As Cotas não serão objeto de negociação, cessão ou transferência, exceto nas seguintes hipóteses, nos termos do Artigo 13 da Instrução CVM 555:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.1.5. O **FUNDO** poderá criar novas subclasses de Cotas Subordinadas, desde que por deliberação da maioria dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior.

8.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores subscritas posteriormente à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea “iii” abaixo;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação ou resgate, observados os critérios definidos no item 8.2.3 e seguintes deste Regulamento;

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e

(vi) meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, capitalizada de uma sobretaxa de 3% a.a. (três por cento ao ano). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os Cotistas titulares de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária ora prevista, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores, não configurando a meta de rentabilidade prioritária qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pela **CONSULTORA**.

8.2.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Seniores, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do **FUNDO** quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a **ADMINISTRADORA**, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa SELIC. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que sejam definidos pelos titulares das Cotas Seniores os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Regulamento, a mesma taxa

diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral.

8.2.2. As Cotas Seniores não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

8.2.3. A partir da Data da 1ª integralização das Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores (conforme definido no item 8.2.6 abaixo), observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores;

8.2.4. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 8.2.3 acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas Seniores e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO**, da **GESTORA** e/ou da **CONSULTORA**.

8.2.5. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores, calculado conforme o item 8.2.3 acima, na respectiva data de cotização, conforme item 9.5, II, abaixo, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

8.2.6. O Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores será (i) na Data da 1ª integralização das Cotas Seniores, o respectivo valor unitário de emissão, e (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores.

8.2.7. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item (ii) do item 8.2.6 acima às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do **FUNDO** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do item 8.3 abaixo.

8.3. O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderão ser Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias.

8.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais subscritas posteriormente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea “iii” abaixo;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação ou resgate, observados os critérios definidos no item 8.3.1.3 e seguintes deste Regulamento;

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, capitalizada de uma sobretaxa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os Cotistas titulares de Cota Subordinada Mezanino Preferencial não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ora prevista, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, não configurando a meta de rentabilidade prioritária qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pela **CONSULTORA**.

8.3.1.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, o disposto no item 8.3.1 acima, garantido a qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

8.3.1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

8.3.1.3 A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores, desde que o Patrimônio Líquido do **FUNDO** permita:

(a) o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data de cálculo; ou

(b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino (conforme definido no item 8.3.1.5 abaixo), observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais;

8.3.1.4. Os critérios de determinação do valor das Cotas Mezanino Preferenciais, definidos no item 8.3.1 acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser alocada aos titulares das Cotas Seniores, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO**, da **GESTORA** e/ou da **CONSULTORA**.

8.3.1.5. O Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais será (i) na Data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, o respectivo Valor Unitário de Emissão, e (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

8.3.2. As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino Preferenciais e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias é fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias subscritas posteriormente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea “iii” abaixo;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação ou resgate, observados os critérios definidos no item 8.3.2.3 e seguintes deste Regulamento;

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Ordinárias corresponderá 1 (um) voto; e,

(v) meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, capitalizada de uma sobretaxa de 8% a.a. (oito por cento ao ano). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os Cotistas titulares de Cota Subordinada Mezanino Ordinárias não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias ora prevista, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cota Subordinada Mezanino Ordinárias, não configurando a meta de rentabilidade prioritária ou qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pela **CONSULTORA**.

8.3.2.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, o disposto no item 8.3.2 acima, garantido a qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias.

8.3.2.2 As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

8.3.2.3 A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores, desde que o Patrimônio Líquido do **FUNDO** permita:

(a) o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data de cálculo; ou

(b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino (conforme definido no item 8.3.2.5 abaixo), observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino;

8.3.2.4. Os critérios de determinação do valor das Cotas Mezanino, definidos no item 8.3.2.3 acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser alocada aos titulares das Cotas Seniores, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO**, da **GESTORA** e/ou da **CONSULTORA**.

8.3.2.5. O Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias será (i) na Data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, o respectivo Valor Unitário de Emissão, e (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias.

8.4. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

(iii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior subscritas posteriormente à Data

da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário de emissão calculado com base no item 8.4.3 abaixo;

(iv) não terão remuneração máxima definida, sendo a elas atribuída toda rentabilidade excedente da carteira do **FUNDO** após serem atingidas as remunerações máximas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino previstas acima; e

(v) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

8.4.2. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser subscritas pela **GESTORA** ou fundo de investimento geridos pela **GESTORA**, desde que em percentual não superior a 10% (dez por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.4.3. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor de integralização ou resgate apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) dos encargos do **FUNDO**, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

8.5. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA** da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no **FUNDO** diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

8.6. No ato de aplicação das Cotas o investidor: (i) receberá exemplar deste Regulamento e do prospecto, se aplicável, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão a este Regulamento, estar ciente: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do **FUNDO**, à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, conforme descritos neste Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento.

8.6.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8.7. Exceto se disposto de forma diversa neste Regulamento, as aplicações em Cotas do **FUNDO** deverão ser realizadas exclusivamente em moeda corrente, à vista, sendo que utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

8.8. A aplicação em Cotas do **FUNDO** será efetuada por meio de depósito em conta corrente do **FUNDO**, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente do **FUNDO** conforme indicado pela **ADMINISTRADORA**.

8.9. As Cotas do **FUNDO** serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência de Classificação de risco que será responsável pela elaboração de relatório e atribuição da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Os respectivos relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados trimestralmente e ficarão à disposição dos Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA** e em sua página na internet (www.liminedtvm.com.br).

8.9.1 Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico ou através de correio eletrônico, nos termos e prazos previstos neste Regulamento; e

II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO IX – DO RESGATE DAS COTAS

9.1. Observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no Capítulo XXIII deste Regulamento, os Cotistas poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à **ADMINISTRADORA** ou a seus agentes, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

9.1.1. A solicitação de resgate nos termos do item 9.1 acima será considerada irrevogável e irretroatável, de modo que qualquer contra-ordem recebida pela **ADMINISTRADORA** não será acatada.

9.1.2. Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a deliberação sobre um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do **FUNDO**, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação.

9.2. O resgate de Cotas do **FUNDO** será pago em moeda corrente nacional e pode ser efetuado por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

9.3. Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 14:00h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 14:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da **ADMINISTRADORA** serão processados no primeiro

Dia Útil subsequente.

9.4. As Cotas do **FUNDO** não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate.

9.5. O resgate de Cotas do **FUNDO** obedecerá às seguintes regras:

I. o pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+28), desde que esta se dê dentro do horário estabelecido neste Regulamento, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente; e

II. para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao Cotista;

9.5.1. A ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela **ADMINISTRADORA**, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas, observado que, havendo pedidos de resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas realizados em um mesmo dia, aqueles referentes a Cotas Seniores serão atendidos prioritariamente aos resgates relativos a Cotas Subordinadas, observadas, ainda, as regras de Subordinações Mínimas em relação ao resgate de Cotas Subordinadas.

9.6. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na regulamentação em vigor, levando em conta os deveres fiduciários a ela atribuídos em lei.

9.6.1. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o **FUNDO** não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no item 9.6 acima.

9.7. Os Cotistas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** o pagamento de resgates de Cotas em termos outros que não os previstos neste Regulamento.

9.8. A **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, somente poderá realizar o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas, independente de subclasse, desde que respeitadas as Subordinações Mínimas descritas no Capítulo X deste Regulamento e que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(a) seja verificado o Excesso de Cobertura indicado no Capítulo X abaixo;

(b) o **FUNDO** esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as Cotas Seniores cujos resgates tiverem sido solicitados; e

(c) o **FUNDO** tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como a Reserva de Caixa esteja devidamente constituída de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Regulamento.

9.9. Não havendo o cumprimento dos requisitos previstos no item 9.8 acima, as Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores, observado o disposto nos subitens abaixo.

9.9.1. Recebida a solicitação de resgate das Cotas Subordinadas, independente de subclasse, a **ADMINISTRADORA** enviará, por *e-mail*, aos Cotistas Seniores, comunicação informando-os do referido pedido de resgate, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do pedido de resgate de Cotas Subordinadas que não se enquadre na hipótese do item 9.8 acima, a qual conterà informação relativa ao valor e à data de realização do resgate de Cotas Subordinadas.

9.9.2. Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas Cotas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da expedição da comunicação referente ao resgate de Cotas Subordinadas. O resgate de Cotas Seniores, conforme solicitado nos termos deste item, seguirá as regras previstas no item 9.5 acima e deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas.

9.9.3. Após o pagamento de todos os resgates de Cotas Seniores solicitados nos termos do item 9.9.2 acima, ou transcorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate das Cotas Subordinadas, conforme disposto no Artigo 18-A da Instrução CVM 356, será realizado o pagamento das Cotas Subordinadas, observadas as Subordinações Mínimas.

9.10. Sem prejuízo do disposto no item 9.9 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) registrar, imediatamente, no sistema disponibilizado pelo **CUSTODIANTE**, o pedido de resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate, nos termos deste Capítulo.

9.11. Observada a ordem de aplicação dos recursos definida no Capítulo XXIII deste Regulamento, a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, a partir do primeiro Dia Útil após qualquer solicitação de resgate de Cotas, deverá suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios até que os valores arrecadados sejam equivalentes ao valor do resgate solicitado.

9.12. O recebimento dos recursos decorrentes do pagamento de resgates nos termos deste Regulamento implica ampla, irrevogável e irretroatável quitação, por parte do respectivo Cotista, dos valores por ele recebidos.

9.13. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do **FUNDO** serão retidos pelo **ADMINISTRADORA** e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

CAPÍTULO X – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

10.1. A partir da data da 1ª integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas durante todo o prazo de funcionamento do **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I – a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido representada por Cotas Subordinadas, sendo que se as Cotas Subordinadas, por qualquer razão, passarem a representar percentual acima de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, configurar-se-á Excesso de Cobertura para fins de resgates;

II – Caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam emitidas, a Subordinação Mínima Mezanino admitida no **FUNDO** é de 10% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido representada por Cotas Subordinadas Júnior, sendo que se as Cotas Subordinadas Júnior, por qualquer razão, passarem a representar percentual acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, configurar-se-á Excesso de Cobertura para fins de resgates.

10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais das Subordinações Mínimas, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

- a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Subordinações Mínimas; e
- b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para integralização, que deverão ser integralizadas para que se possa restabelecer as Subordinações Mínimas.

II – Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão integralizar, dentro do prazo indicado no comunicado mencionado no inciso I acima ou em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

III – Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do Capítulo XXI abaixo.

10.2.1. Não obstante o disposto no item 10.2 acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Subordinação Mínima após o decurso do prazo mencionado no item 10.2, inciso II, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior estarão dispensados de integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento das Subordinações Mínimas, este evento será interrompido.

10.3. Caso seja apurado um Excesso de Cobertura a qualquer momento durante o funcionamento do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá atender às solicitações de resgate de Cotas Subordinadas, observados os termos e condições estabelecidos no Capítulo IX acima.

10.3.1. Para fins do item 10.3 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas sempre que solicitado por estes ou pela **GESTORA**.

10.3.2. Em sendo atestado o Excesso de Cobertura pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 10.3.1 acima, os titulares de Cotas Subordinadas poderão requerer o resgate de suas Cotas até o limite de tal Excesso de Cobertura, na forma do item 10.3.3 abaixo.

10.3.3. Os titulares das Cotas Subordinadas deverão comunicar à **ADMINISTRADORA**, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação prevista no item 10.3.1 acima, o valor a ser resgatado, e o correspondente número de Cotas Subordinadas, sendo que havendo a solicitação de resgate por Cotistas Subordinados em um mesmo dia e em valor superior ao limite do Excesso de Cobertura, o resgate das Cotas Subordinadas será realizado até o referido limite, de forma proporcional à quantidade de Cotas Subordinadas detidas pelos respectivos titulares de Cotas Subordinadas que solicitaram o resgate no mesmo dia, não havendo prioridade de pagamento de resgate entre as sub-classes de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

11.1.1. Na qualidade de representante legal do **FUNDO**, fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a, em nome do **FUNDO**, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional do **FUNDO**, contrato com **AGENTE DE COBRANÇA** e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Na celebração dos documentos ora referidos a **ADMINISTRADORA** deverá observar os interesses dos Cotistas do **FUNDO**, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;

- e) o prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;

III – entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV – divulgar, mensalmente, no Periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as Subordinações Mínimas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

V – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI – fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII – providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

IX – possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

X – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

XI – informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco: (i) a substituição da **ADMINISTRADORA**, do Auditor Independente ou do **CUSTODIANTE**; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; ou (iii) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão e ao Contrato de Depósito e Cobrança;

XII – informar imediatamente aos Cotistas: (i) a substituição da **ADMINISTRADORA**, do Auditor Independente ou do **CUSTODIANTE**; e (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;

XIII – franquear o acesso do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco, aos relatórios preparados pelo **CUSTODIANTE**;

XIV – informar aos Cotistas, nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e

XV – no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade do **FUNDO**.

11.3. A divulgação das informações prevista no inciso IV acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III – efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro

Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

11.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- III – aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

11.10. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho das atividades dos prestadores de serviço do **FUNDO**, em relação às suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos instrumentos de contratação. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.liminedtvm.com.br).

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

12.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

12.2. Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM 356 e no Código ANBIMA e Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, A **GESTORA** é responsável por:

- I – decidir pela aquisição e/ou alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento, baseando-se: (a) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela **CONSULTORA**, quando contratada; e (b) no atendimento das Condições

- de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade verificados pelo **CUSTODIANTE**;
- II – exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo **FUNDO**, em conformidade com a sua política de voto;
- III – controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como **FUNDO** de longo prazo – LP;
- IV – monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do **FUNDO**;
- V – monitorar as Subordinações Mínimas e a ocorrência de Excesso de Garantia;
- VI – monitorar, controlar e gerir as reservas referidas no Capítulo XXIII;
- VII – desempenhar as atividades estabelecidas nos Capítulos XIII e XIV, e as demais atividades referidas no Regulamento atribuídas à **CONSULTORA** e ao **AGENTE DE COBRANÇA**;
- VIII – acompanhar as atividades desempenhadas pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, quando contratadas pelo **FUNDO**.

12.3. Caso o **FUNDO** contrate os serviços especializados de consultoria especializada e de agente de cobrança, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA** auxiliarão, respectivamente, a **GESTORA** em suas atividades, conforme estabelecido neste Regulamento.

12.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico da **GESTORA** (cpvasset.com).

CAPÍTULO XIII – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

13.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** poderá contratar, ainda, os serviços de consultoria especializada, mediante celebração de Contrato de Consultoria. Sem prejuízo das responsabilidades da **GESTORA**, tais serviços consistem em:

- a) efetuar a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;
- b) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;
- c) efetuar a análise cadastral dos Cedentes;
- d) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;
- e) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao **FUNDO**;
- f) negociar, preliminarmente, os valores de cessão com os respectivos Cedentes, observada a Taxa Mínima de Cessão prevista neste Regulamento;
- g) efetuar a seleção e formalização das cessões dos Direitos Creditórios, observando a política de investimento do **FUNDO**;
- h) verificar e validar as Condições de Cessão; e
- i) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios, e demais serviços que lhe forem designados no Regulamento.

13.2. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo **FUNDO** sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pelo **CUSTODIANTE** e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pela **CONSULTORA**, quando contratada, e aprovado pela **GESTORA**.

CAPÍTULO XIV – DO AGENTE DE COBRANÇA

14.1. As atividades referentes à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, a ser contratado mediante a celebração de Contrato de Cobrança, nos termos deste Regulamento.

14.2. Sem prejuízo das responsabilidades da **GESTORA**, caberá ao **AGENTE DE COBRANÇA** a realização das seguintes atividades:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II – elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo II deste Regulamento; e

IV – auxiliar a **GESTORA** no monitoramento e execução da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, e demais serviços que lhe forem designados no Regulamento.

CAPÍTULO XV – DA CUSTÓDIA

15.1. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

15.2. Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM 356, o **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II – receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III – durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito e Documentos Adicionais;

V – fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VII – cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

15.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e a expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável (i) em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos documentos; e (ii) trimestralmente, durante o prazo de vigência do **FUNDO**.

15.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

15.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

15.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada, sob sua responsabilidade.

15.5.1. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos de Crédito relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

I – o **CUSTODIANTE** realizará a guarda física e/ou a guarda digital/eletrônica de todos os Documentos Representativos de Créditos referentes aos Direitos Creditórios cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do **CUSTODIANTE** ou em depositário por ele contratado;

II – no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas poderão ser eletrônicas e endossadas ou cedidas por meio de assinatura eletrônica via plataforma digital pelos Cedentes ao **FUNDO**; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

III – no caso de guarda física de documentos físicos, tais como contratos de prestação de serviço ou de compra e venda mercantil, confissões de dívida, notas promissórias, entre outros, o **CUSTODIANTE** poderá fazer diretamente ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda dos

documentos, sem prejuízo de sua responsabilidade. Referidos prestadores de serviço não podem ser o Cedente, a **GESTORA** ou a **CONSULTORA**.

15.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XVI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

16.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 555.

16.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

16.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I – nomeação de Representante de Cotistas; e

II – deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

16.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 16.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

16.5. A **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DA GESTORA, DO

DISTRIBUIDOR

17.1. Será devida aos prestadores de serviços do **FUNDO**, a título de honorários pelas atividades de administração, custódia, distribuição e gestão do **FUNDO**, definidas neste Regulamento, a Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente:

(i) a **ADMINISTRADORA** receberá a remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme tabela abaixo, considerando o valor mínimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, caso o percentual abaixo não atinja este valor mínimo;

FAIXA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	Remuneração Percentual a.a.
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,30% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,28% a.a
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,26% a.a
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,25% a.a

(ii) o **CUSTODIANTE** receberá a remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme tabela abaixo, considerando o valor mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, caso o percentual abaixo não atinja este valor mínimo;

FAIXA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	Remuneração Percentual a.a.
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,20% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,18% a.a
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,16% a.a
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,15% a.a

(iii) a **GESTORA** receberá a remuneração equivalente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, pelos serviços de gestão do **FUNDO**, considerando o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, caso o percentual acima não atinja este valor mínimo;

(a) A **GESTORA** fará jus, ainda, a uma parcela variável em função do desempenho equivalente a 20% (vinte por cento) do rendimento da Cota Subordinada Junior que exceder o benchmark do **FUNDO**, qual seja CDI + 7% a.a. (sete por cento ao ano), em cada período de apuração semestral, iniciando na data da primeira integralização de cotas no **FUNDO**, já deduzidos todos os demais encargos do **FUNDO**, inclusive a taxa de administração. A taxa de performance será calculada e apropriada diariamente e paga semestralmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada período de apuração, observado que (i) o primeiro período de apuração da taxa de performance terá início na data da primeira integralização de Cotas Subordinada

Junior do **FUNDO**, e (ii) sempre que houver amortização de **COTAS**, a taxa de performance será excepcionalmente apurada e provisionada no patrimônio líquido do **FUNDO** e paga semestralmente. Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do **FUNDO** na data base respectiva for inferior ao valor da cota do **FUNDO** por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no **FUNDO** ou da aplicação do investidor no **FUNDO** se ocorrido após a data base de apuração.

(iv) o **DISTRIBUIDOR** receberá a remuneração equivalente a até 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor de integralização das Cotas efetivamente distribuídas, pela prestação dos serviços de distribuição de Cotas de emissão do **FUNDO**.

17.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração, nos termos da cláusula 17.1 acima, será calculada e provisionada diariamente, nos Dias Úteis, tendo por base o Patrimônio Líquido (quando aplicável) do **FUNDO** e/ou o valor em Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, subtraído o valor de provisão para perdas, se houver, do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

17.3. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

17.4. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída do **FUNDO**.

17.5. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados da seguinte forma: **(a)** as remunerações previstas nos incisos “i”, “ii” e “iv” do item 17.1 acima, serão atualizadas a cada período de 12 (doze) meses, sendo do dia 22 de junho de 2020 à 21 de junho de 2021 pelo Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), e à partir de 22 de junho de 2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo; e, **(b)** a remuneração prevista no inciso “iii” do item 17.1 acima, será atualizada a cada período de 12 (doze) meses, sendo do dia 24 de abril de 2020 à 23 de abril de 2021 pelo Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), e à partir de 24 de abril de 2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo..

CAPÍTULO XVIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

18.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

18.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição,

ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

18.3. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

18.4. Para efeito da determinação do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO

19.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a

CONSULTORA, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* – O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da

GESTORA e da **CONSULTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

(v) *Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar)*: o **FUNDO** poderá ter concentração de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no Artigo 40, § 8º, da Instrução CVM 356, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o originador e/ou a Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador e/ou da Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e conseqüentemente prejuízos ao **FUNDO**.

(vi) *Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial*: os Direitos Creditórios adquiridos de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do **FUNDO**.

III – Riscos de Liquidez

(i) *Resgate das Cotas* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate

das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a **GESTORA** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis ao **FUNDO** para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o **FUNDO** não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(iii) *Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iv) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos **FUNDOS** de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO** para fazer frente a resgates ou nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por

exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* – O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a

nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito* – Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (**FUNDO** multicedente). Não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão* – A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito* – Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, no prazo indicado no Contrato de Cessão. Na hipótese de o Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

(viii) *Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do Cedente* – Tendo em vista a estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, através de plataforma de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, em que estejam previamente cadastrados o Cedente e o Sacado, o cadastro do Cedente a ser encaminhado à **ADMINISTRADORA** será composto apenas dos documentos societários e de representação do Cedente, de forma que o não terá suporte completo de documentos, informações e verificações sobre o Cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo **AGENTE DE COBRANÇA** em nome do **FUNDO**.

(ix) *Risco decorrente da utilização de Plataforma Online* – O **FUNDO** poderá formalizar convênio para

utilização de Plataforma Online com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da Plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da Plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de direitos creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para o **FUNDO**.

Riscos de Descontinuidade

(xi) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

(xii) *Risco de Resgate Não Programado de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente, sem prévia solicitação pelo respectivo cotista. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes do resgate compulsório de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xiii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **CONSULTORA**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(xiv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xvi) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xvii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(xviii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.

(xix) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xx) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito* – O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxi) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xx) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas* – O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxi) *Risco de Governança* – Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxii) *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes

adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

(xxiii) *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.

(xxiv) *Risco de Fungibilidade* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xxv) *Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros* – Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxvi) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador)* – O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **CONSULTORA**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo

CUSTODIANTE, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **CONSULTORA**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxvii) *Risco de bloqueio da conta do **FUNDO** no Banco Cobrador* – A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO** e movimentadas exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxviii) *Risco de bloqueio da conta do **FUNDO** no **CUSTODIANTE*** – Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta do **FUNDO** mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxix) *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador* – O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xxx) *Instabilidade da taxa de câmbio* – A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como o **FUNDO**.

(xxxi) *Inexistência de rendimento predeterminado* – O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas na hipótese de resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** ou do **CUSTODIANTE** e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

(xxxii) *Risco decorrente da precificação dos ativos* – Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxiii) *Rebaixamento do Rating* – A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração do **FUNDO**. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(xxxiv) As Cotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento à Subordinação Mínima Sênior Para Efeitos de Resgate – Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino está condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Sênior e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e suas respectivas Partes Relacionadas, encontra-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nas datas originalmente solicitadas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e a **CONSULTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxxv) As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores e ao Atendimento à Subordinação Mínima Mezanino Para Efeitos de Resgate – Os titulares

das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá nas datas originalmente solicitadas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e a **CONSULTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxxvi) *Demais Riscos* – O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

19.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descritos neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do **FUNDO** a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

19.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XX – DA ASSEMBLEIA GERAL

20.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

- II – alterar o Regulamento do **FUNDO**, observado o disposto no item 20.2 abaixo;
- III – deliberar sobre a destituição e/ou substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- IV – deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V – resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VI – resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
- VII – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;
- VIII – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e
- IX –deliberar sobre a criação de novas subclasses de Cotas Subordinadas.

20.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

20.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II – não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III – não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- IV – não exercer cargo em qualquer dos Cedentes.

20.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do **FUNDO**; ou (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada

aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

20.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados: (i) do prazo da data de publicação do primeiro anúncio; ou (ii) do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas; ou (iii) do envio do e-mail aos Cotistas.

20.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será: (i) publicado novo anúncio de segunda convocação; ou (ii) novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 20.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente: (i) ao anúncio; ou (ii) à carta; ou (iii) ao e-mail da primeira convocação.

20.9. A Assembleia Geral realizar-se-á: (i) no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; e/ou (ii) de forma virtual, através de plataforma de videoconferência, a ser determinada pela **ADMINISTRADORA** no momento da convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, salvo motivo de força maior, não poderá se dar de forma diversa àquelas apresentadas nos itens “i” e “ii” acima.

20.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

20.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo cada Cota a um voto, ressalvado o disposto nos itens 20.13 e 20.14 abaixo.

20.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.14. Sem prejuízo do disposto no item 20.13 acima, a deliberação relativa à matéria prevista no item 20.1 inciso III deste Regulamento será tomada, em primeira e segunda convocação, pelo voto favorável do(s) titular(es) da maioria das Cotas Subordinadas Júnior.

20.15. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

20.16. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários, exceto se referidos prestadores de serviço forem detentores das Cotas a que cabe a deliberação da matéria da ordem do dia, tal como no item 20.14.

20.17. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

20.18. A divulgação referida acima deve ser providenciada por meio de: (i) anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**; ou (ii) carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) e-mail endereçado aos Cotistas.

20.19. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral; e
- III – modificações procedidas no prospecto, se houver.

20.20. As deliberações de competência da Assembleia Geral de poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

20.20.1. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada quotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

20.20.2. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.20.3. Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

20.20.4. A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte do cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

20.21. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO XXI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- a) Rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (dois) níveis abaixo da última classificação de risco atribuída;
- b) Caso o **FUNDO** desrespeite a alocação mínima prevista no item 3.3 deste Regulamento por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em determinado mês do ano calendário;
- d) Desenquadramento dos Limites de Concentração indicados no Regulamento por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
- e) Desenquadramento das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- f) Desenquadramento do Prazo Médio Ponderado por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, nos termos do item 4.5.2 acima;
- g) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- h) Apuração do Índice de Inadimplência superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
- i) Apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- j) Apuração do Índice de Liquidez Restrita inferior a 1 (um);
- k) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- l) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do **FUNDO**, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- m) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**;

n) Manutenção do patrimônio líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 03 (três) meses consecutivos.

o) Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, no prazo e nas hipóteses estabelecidas no Capítulo IX.

21.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

21.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XXII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – por deliberação de Assembleia Geral;

II – caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III – caso não ocorra a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** nos casos previstos neste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do **FUNDO**;

22.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 22.3. abaixo.

22.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos do **FUNDO**.

22.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I – que os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

II – que a **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

22.5. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

22.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) sobre a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

22.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

22.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que a cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I – na constituição da Reserva de Caixa;

II – no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III – no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;

IV – no pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;

V – no pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

VI – no pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I – no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II – na formação de reserva para pagamento dos encargos e despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO**, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

III – no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

IV – no resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o seu resgate;

V – no resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

VI – no resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas

Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

24.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- j) despesas com a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas.

24.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

25.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos

Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

25.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

25.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 25.2, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

25.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

25.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XXVI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

26.1. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO XXVII – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

ADMINISTRADORA: é a **LIMINE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.361.690/0001-72;

Agência de Classificação de Risco: a agência de classificação de risco devidamente autorizada pela CVM, responsável pela classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas;

AGENTE DE COBRANÇA: é a empresa contratada pela **ADMINISTRADORA**, que, nos termos do Contrato de Cobrança, é a responsável pela realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do **FUNDO**;

Assembleia Geral: Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 3.13 deste Regulamento;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

B3: é a B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão.

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Banco Cobrador: é a instituição financeira que realizará a emissão e cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO**;

Cedentes: todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito para o Fundo nos termos dos respectivos Contratos que regulam as Cessões de Crédito;

Cheques: os cheques cedidos ao **FUNDO**, emitidos pelos Devedores;

Classe: qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de qualquer subclasse;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

Condições de Cessão: é a condição que deve ser atendida pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela **GESTORA**, nos termos do item 4.2 deste Regulamento;

CONSULTORA: é a empresa que poderá ser contratada para a prestação de serviço de consultoria especializada, que inclui, dentre outras funções, realizar a prospecção e seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo **FUNDO**;

Conta do FUNDO: a conta corrente de titularidade do **FUNDO**;

Contrato de Cessão: o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e cada Cedente;

Contrato de Cobrança: o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos celebrado entre o **FUNDO** e o **AGENTE DE COBRANÇA**;

Contrato de Consultoria: o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA**;

Contrato de Gestão: é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**;

Cotas: todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe ou Série;

Cotas Seniores: as cotas seniores emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Cotas Subordinadas Júnior: as cotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas Mezanino: significa as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, em conjunto;

Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais: todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias: todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate do **FUNDO**;

Cotista: o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

Cotista Sênior: o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Júnior: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Mezanino: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;

Crítérios de Elegibilidade: são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;

CUSTODIANTE: é a **ADMINISTRADORA**, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do **FUNDO**;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª Integralização: é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas de emissão do **FUNDO**, independentemente da classe;

Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores: é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores;

Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior: é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior;

Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino: é a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino;

Data de Aquisição: é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;

Devedores: os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**;

Dia Útil: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que,

por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios: são os direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços ou do agronegócio de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

DISTRIBUIDOR: é a **ADMINISTRADORA** ou terceiros integrantes da distribuição de títulos e valores mobiliários, contratados pelo **FUNDO** para distribuição das Cotas;

Documentos do FUNDO: em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;

Documentos Representativos de Crédito: os documentos que formalizam, representam e comprovam a existência dos Direitos Creditórios cedidos e definem as suas características, tais como, mas não limitadamente: debêntures, incluindo as emitidas nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, Cédulas de Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificado de Cédulas de Crédito Bancário (CCCBs), Certificado de Depósito Bancário (CDBs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Cédulas de Produto Rural (CPRs), Certificado de Produto Rural Financeiro (CPRF), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), notas de crédito rural, títulos da dívida agrária, Cédula de Crédito Imobiliário (CCIs), Letras de Crédito Imobiliário (LCIs), Letras Hipotecárias, Letras de Câmbio, Letras de Arrendamento Mercantil, Notas de Crédito à Exportação, Cédulas de Crédito à Exportação, Certificados a Termo de Energia Elétrica, Duplicatas, notas fiscais, contratos de locação/arrendamento, *Commercial papers*, *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços, títulos ou certificados representativos desses contratos.

Duplicatas: as duplicatas eletrônicas;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XXII deste Regulamento;

Excesso de Cobertura: significa a situação em que atendidas as Subordinações Mínimas, haja excesso

de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

FUNDO: o CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS;

GESTORA: a CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Rua Claudio Soares, nº 72, conjunto 918, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.974.410/0001-34, devidamente autorizada a exercer as atividades de administrador de carteiras, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 20.303, de 04 de novembro de 2022, ou quem lhe vier a suceder;

IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Liquidez: índice de liquidez da carteira do **FUNDO**, conforme definido no item 3.22 do Regulamento;

Índice de Liquidez Restrita: índice de liquidez restrita da carteira do **FUNDO**, conforme definido no item 3.23 do Regulamento;

Índice de Inadimplência: significa a maior média móvel de 03 (três) meses do Índice de Perda Efetiva, considerando um período antecedente de 12 (doze) meses;

Índice de Perda Efetiva: significa o índice obtido mediante uma análise estática da carteira do **FUNDO** com base no mês de originação dos Direitos Creditórios, considerando a soma dos Direitos Creditórios vencidos acima de 60 (sessenta) dias com os pagamentos em atraso acima de 60 (sessenta) dias corridos, dividido pelo total de Direitos Creditórios originados no período correspondente, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, no último Dia Útil de cada mês, e informado à **ADMINISTRADORA** em até 05 (cinco) Dias Úteis.

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 444: Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Instrução CVM 555: a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;

Investidor Qualificado: são os investidores qualificados, definidos conforme o Artigo 12 da Resolução CVM nº 30;

Investidor Profissional: investidores autorizados nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Manual de Provisionamento: é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da

ADMINISTRADORA registrado junto à ANBIMA;

Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores: é a meta de rentabilidade das Cotas Seniores indicada no item 8.2 do Regulamento;

Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino: é a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 8.3 do Regulamento;

Partes Relacionadas: empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, dos Cedentes, e/ou **FUNDOS** de investimento cuja base de investidores seja constituída majoritariamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, dos Cedentes, bem como empresas em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, ou cargo chave da administração da empresa, de membro familiar próximo ao controlador da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, dos Cedentes;

Patrimônio Líquido: a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;

Periódico: o “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços”;

Prazo Médio Ponderado: é o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO**, calculado nos termos do item 4.5 do Regulamento;

Regulamento: é o regulamento do **FUNDO** em vigor;

Reserva de Caixa: é a reserva equivalente ao montante estimado dos encargos e despesas do **FUNDO** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;

Resolução CVM nº 30: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

Subordinações Mínimas: significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;

Subordinação Mínima Mezanino: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1, II deste Regulamento;

Subordinação Mínima Sênior: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas, nos termos do item 10.1, I deste Regulamento;

Taxa de Administração: remuneração devida pelo **FUNDO** aos seus prestadores de serviço, conforme

prevista no item 17.1 do Regulamento;

Taxa DI: significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

Termo de Cessão: é o " Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão.

Taxa de Performance: remuneração devida pelo **FUNDO** à **GESTORA**, calculada nos termos do item 17.1., "iii", "a" do Regulamento.

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), depósito identificado ou boletos bancários entregues aos Devedores, tendo o **FUNDO** por favorecido, em conta corrente de titularidade do **FUNDO**.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, observando os seguintes prazos e procedimentos:

(i) telefonar, em até 5 (cinco) dias após o vencimento, para os Devedores com maior concentração de Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade do **FUNDO**, para que tais Devedores efetuem o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;

(ii) uma vez transcorrido o prazo acima sem que o correspondente pagamento tenha sido efetuado pelos Devedores, contatar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes, os respectivos Cedentes para que efetuem o pagamento, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;

(iii) caso não haja o pagamento pelo Cedente ou pelo Devedor, e não tenha sido constatado qualquer vício de origem da formalização dos Direitos Creditórios, os títulos representativos dos Direitos Creditórios serão levados a protesto em cartório;

(iv) caso persista o inadimplemento, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá contratar assessores legais para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como decidir se irá exercer judicialmente os direitos previstos nos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Consultoria.

Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a **ADMINISTRADORA** poderá, diretamente ou por meio do **AGENTE DE COBRANÇA**:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao **FUNDO**, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo os pagamentos serem realizados diretamente em conta corrente ou de custódia de titularidade do **FUNDO** ou, ainda, por meio de boletos bancários, com crédito direto em uma das contas correntes do **FUNDO**; e

(iii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que todas as procurações outorgadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações “ad judícia” com poderes de representação judicial e/ou extrajudicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Todos os custos e despesas incorridos pelo **FUNDO** para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade do **FUNDO**, em linha com o disposto no artigo 56 da Instrução CVM 356, não estando a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** de qualquer forma, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento ao **FUNDO** dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, **GESTORA**, **CONSULTORA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o **FUNDO** venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio **FUNDO**.

Não obstante o disposto neste Regulamento a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e a **CONSULTORA** não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com o **FUNDO**.

ANEXO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do **FUNDO** a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o **CUSTODIANTE** realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos a serem realizados:

- 1) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios junto ao **CUSTODIANTE**, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação de sua respectiva documentação comprobatória.
- 2) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:
 - a) Dividindo o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K);
 - b) Sorteia-se o ponto de partida;
 - c) A cada (K) elementos, será retirada uma amostra.

Onde:

Tamanho da população (N) = totalidade de direitos creditórios adquiridos;

Tamanho da amostra (n) = 120 itens constituídos da seguinte forma: (Amostra I + Amostra A);

Intervalo de retirada (K) = o número obtido pela divisão do tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n);

Amostra I = 36 itens ou a totalidade da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no período, o que for menor

Amostra A = Tamanho da amostra (n) subtraído a Amostra I, a ser selecionada de forma aleatória da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA A CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO

1. Para Direitos Creditórios adquiridos por meio de plataforma eletrônica de negociação de créditos:
 - a) Previamente a aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a **GESTORA** deverá encaminhar à **ADMINISTRADORA**, os seguintes documentos referente ao Cedente: (i) cópia do contrato social e/ou estatuto social; (ii) cópia das procurações, se houver; e, (iii) Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras atualizadas, ou Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses.
 - b) Previamente à aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a **GESTORA** analisará as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretende adquirir;
 - c) A **GESTORA** verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e à política de investimento do **FUNDO**, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
 - d) A **GESTORA** encaminhará ao **CUSTODIANTE** arquivo eletrônico em *layout* previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados a serem adquiridos pelo **FUNDO**;
 - e) Após o recebimento do arquivo eletrônico no Sistema do **CUSTODIANTE**: (i) a **GESTORA** confirmará a aprovação da aquisição dos Direitos Creditórios através do Sistema do **CUSTODIANTE**, ou por correio eletrônico; e (ii) após a aprovação da **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** deverá verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
 - f) Na hipótese de ausência de aprovação da **GESTORA**, nos termos do item “e” acima, não será dado prosseguimento na aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**;
 - g) Cumpridas e aprovadas as etapas acima, é confirmada a assinatura do Termo de Cessão pelo Cedente;
 - h) O **FUNDO** pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, ou conforme disposto no Termo de Cessão celebrado pelo Cedente, por intermédio do **CUSTODIANTE**, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.
2. Para os demais Direitos Creditórios:
 - a) Previamente a aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a **GESTORA** deverá encaminhar à **ADMINISTRADORA**, os documentos cadastrais dos Cedentes e análise aprovada do crédito do Cedente dos Direitos Creditórios;
 - b) As Cedentes encaminham à **GESTORA** as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

- c) Após aprovação da **GESTORA**, esta encaminhará ao **CUSTODIANTE** arquivo eletrônico em *layout* previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- d) Após o recebimento do arquivo eletrônico no Sistema do **CUSTODIANTE**: (i) a **GESTORA** confirmará a aprovação da aquisição dos Direitos Creditórios através do Sistema do **CUSTODIANTE**, ou por correio eletrônico; e (iii) após a aprovação da **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** deverá verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- e) Na hipótese de ausência de aprovação da **GESTORA**, nos termos do item “d” acima, não será dado prosseguimento na aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**;
- f) Cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pelo **FUNDO** representando pela **ADMINISTRADORA** e pelo Cedente, podendo ser formalizados e assinados eletronicamente por meio de empresa de Certificação Digital contratada para tal;
- g) O **FUNDO** pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, ou conforme disposto no Termo de Cessão celebrado com o Cedente, por intermédio do **CUSTODIANTE**, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.